

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. VETO PARCIAL Nº 024 DE 2023 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 067 DE 2023.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PL L-067/2023: CONSTITUI COMO FORMA DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL POPULAR A CULTURA DO FUNK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 26 do Regimento Interno, compete à COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso "I" ao "III" do artigo supramencionado.

Analisados e satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do Veto Parcial ao PL-E nº 067/2023, na forma do art. 76, §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Macaé c/c art. 106, *caput*, do Regimento Interno desta Casa, respectivamente a seguir:

Art. 76. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, podendo o veto ser total ou parcial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento. § 2º O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Art. 106- O Prefeito poderá, dentro de quinze dias úteis, contados a partir do recebimento do Projeto de Lei, vetá-lo total ou parcialmente, por ser inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, devendo, neste caso, comunicar ao Presidente da Câmara, por escrito, dentro deste prazo, os motivos do veto.

Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, esta Comissão **opina** pelo **PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA** e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2023.

APROVADO					
35	DI	SCUSSÃO			
EM	1	/			

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa Macaé-RJ. CEP: 27.948-010 Telefone/Fax (022) 2772-4681 E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Camara Munio Expe	
1	1



Macaé Capital do Petróleo Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

## Relator Rafael Amorim

	Vereador	Membros		Voto do Par	recer	Assinatura
	George Jardim	Presidente	(	) de acordo (	) contrário	
	José Prestes	Titular	(	) de acordo (	) contrário	
	Tico Jardim	Suplente	(	) de acordo (	) contrário	
•		D		) A 1 (	\ D : : . 1	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO DISCUSSÃO Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa Macaé-RJ. CEP: 27.948-010 Telefone/Fax (022) 2772-4681 E-mail: secretaria@cmmace.rj.qov.br

Câmara Munio	cipal de Macaé
Expe	liente
1	1